

# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof<sup>o</sup> Geraldo von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

# 2<sup>a</sup> Câmara

#### PROCESSO TC Nº 20900/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

# ACÓRDÃO AC2 TC 01595/2021

# 1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV - Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Ex-Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição BENEFICIÁRIO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS LEANDRO

CARGO: Técnico de Nível Médio Estrada IX7

MATRÍCULA: 005.204-3

LOTAÇÃO: Departamento de Estradas de Rodagem – DER ATO: Portaria – A – N° 2101, publicada no DOE de 12/11/2019.

IDADE: 65 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 14.592 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.

### 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

## 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

### 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO DAS CHAGAS LEANDRO, no cargo de Técnico de Nível Médio Estrada IX7, matrícula nº 005.204-3, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB.

João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

jnal Fl. 1/1

#### Assinado 15 de Setembro de 2021 às 23:31



#### **Cons. André Carlo Torres Pontes**

**PRESIDENTE** 

Assinado 15 de Setembro de 2021 às 15:11



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

**RELATOR** 

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:32



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO